

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



# **SÚMULA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Nos termos da Resolução n. 11/2013,  
registramos a seguinte Súmula:

**PROJETO DE LEI: Solicitando a  
denominação de todos os logradouros públicos, existentes no NOVO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CAMPO MOURÃO.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25, de  
Novembro, de 2019.**

**EDOEL ROCHA  
Vereador - PDT**

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 316 / 2019  
Campo Mourão, 25/11/19 Horas 08:58**

**Marcelo  
EPM761CLISTA**

**Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 2179 / 2019  
Código Verificador : REV2  
Requerente: EDOEL ROCHA  
Data / Hora: 30/11/2019 14:56  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula**



000000000000000011445

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA Nº 316 /2019.

INDICAÇÃO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

## SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

## - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

## - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) – ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA “D”, DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

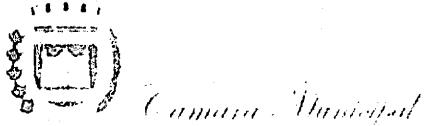
Campo Mourão, 30 de Novembro de 2019.

.....  
Jéssica França dos Santos

Coordenadoria de Assuntos Legislativos



2125/2019 - 21/11 - PROJETO DE LEI Nº 127/2019 - Luiz Alfredo - DENOMINA OS LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO 'NOVO CENTRO UNIVERSITÁRIO', DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO. (VALENTINA MARIA SALONSKI; ORLANDO SEQUINEL; ANNA AMANTINA TRAMUJAS; PEDRO DOMETERCO; JOÃO GUSTAVO SALOWSKI; LUIZ ANTÔNIO CAROLO; FRANCISCO PENDIUK; ALCEU JORGE MARTINS; JOÃO BORGES; HENRIQUE GUSTAVO SALONSKI; TADEU POLESKI; MARIA FERRI CAROLLO; FERNANDO MEDRANO ALONSO).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 316/2019 – Edoel Rocha*

**PROJETO DE LEI: SOLICITANDO A DENOMINAÇÃO DE TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXISTENTES NO NOVO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CAMPO MOURÃO.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2815/2011 - Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Decreto 6821/2015 - Aprova o loteamento denominado Loteamento Novo Centro Universitário, e dá outras providências.

Decreto 6981/2016 - Ratifica a aprovação do loteamento denominado Novo Centro Universitário, e dá outras providências.

Decreto 7090/2016 - Re-ratifica o Decreto nº 6.821 de 31 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, que aprovou o Loteamento Denominado Novo Centro Universitário, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.



Comissão de Constituição e Justiça

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



*Proposição: Súmula nº 316/2019 – Edoel Rocha*

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 9 de dezembro de 2019.

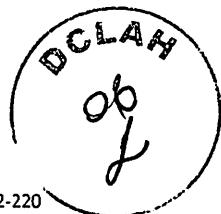
JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital  
por JULIANA GODOI DEL  
CANALE:0613946499 CANALE:06139464994  
94 Dados: 2019.12.09 15:56:48  
-02'00'

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



### L E I N. 2 8 1 5

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1489/2011

De 17 de novembro de 2011.

DE 18/11/2011

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I :

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 2º** É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

**Art. 3º** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

**Art. 4º** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 1º** Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

**§ 2º** O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei.

#### CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 5º** É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

**§ 1º** As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

**§ 2º** No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

**§ 3º** Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homônimia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

**Art. 6º** Observadas às condições do art. 5º desta Lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

### CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

**Art. 7º** Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

**Parágrafo único.** Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

**Art. 8º** A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

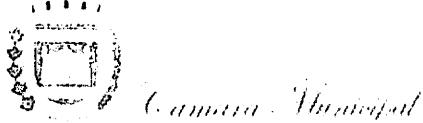
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

**Art. 9º** É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 1º** É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 2º** Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

**Art. 10.** As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do Distrito onde estejam localizadas.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo somente se farão, à medida que, ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

**Art. 11.** De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

**§ 1º** Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

**§ 2º** A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis n. 1.185/98 e 2.457/2009.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 17 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**



Assessoria de Imprensa

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**LEI N. 4039**  
De 26 de julho de 2019.

DE 26/07/2019

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

**Parágrafo único.** Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.

**Art. 2º** A vedação que dispõe esta Lei, se estende também às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, crimes dolosos contra a vida, maus tratos aos animais ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 26 de julho de 2019.

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



### DECRETO N° 6821

De 31 de dezembro de 2015

DE 31/12/2015

Aprova o loteamento denominado **Loteamento Novo Centro Universitário**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 89, de 30 de setembro de 1975, Lei federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista os termos do processo sob protocolo nº 5551/2015,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado **Loteamento Novo Centro Universitário**, a ser implantado sobre o lote nº 369-H-1-Rem, Gleba Registro Mourão 1ª Parte, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão, Paraná, conforme Matrícula nº 44.792 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, com a área total de 202.184,64 m<sup>2</sup>, sendo: 92.796,53 m<sup>2</sup> de área de quadras; 5.491,33 m<sup>2</sup> de lotes institucionais; 65.008,18 m<sup>2</sup> de Área Verde/Entorno Protetivo/A.P.P.(área institucional); e 37.852,76 m<sup>2</sup> de sistema viário conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 5551/2015, de propriedade de Hensa Incorporadora e Construtora Ltda, pessoa jurídica com CNPJ.: 17.927.051/0001-20.

**Art. 2º** Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município de Campo Mourão o sistema viário com área total de 37.852,76 m<sup>2</sup>; áreas institucionais com área de 5.491,33 m<sup>2</sup> e Área Verde/A.P.P./Entorno Protetivo (área institucional) com 65.008,18 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** As áreas institucionais referidas no "caput" deste artigo possuem os seguintes limites e confrontações:

**I – Área Institucional Lote 02 da Quadra 12, com área de 1.384,47 m<sup>2</sup>** - limites e confrontações: **A NOROESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "F" numa extensão de 40,93 metros; **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 01, numa extensão de 48,39 metros; **A SUDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "M" numa extensão de 22,41 metros; **A SUDOESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "G" numa extensão de 43,21 metros;

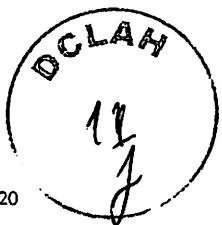
**II – Área Institucional Lote 01 da Quadra 13, com área de 1.372,04 m<sup>2</sup>** - limites e confrontações: **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "G" numa extensão de 101,63 metros; **A SUDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "F" numa extensão de 22,41 metros; **A SUDOESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-e-1, numa extensão de 131,10 metros;

**III – Área Institucional Lote 01 da Quadra 14, com área de 2.734,82 m<sup>2</sup>** - limites e confrontações: **A NOROESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "F" numa extensão de 62,50 metros; **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "G" numa extensão de 42,77 metros; **A**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**SUDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "M" numa extensão de 69,15 metros; **A SUDOESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-B-Rem, numa extensão de 53,23 metros;

**IV – Área Institucional Entorno Protetivo, com área de 46.004,93 m<sup>2</sup>** - limites e confrontações: **A NOROESTE** Por duas linhas retas e secas, confrontando com o alinhamento predial da Rua "M" a primeira linha numa extensão de 103,74 metros, a segunda linha numa extensão de 129,12 metros. **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-C-A-3, numa extensão de 125,65 metros; **A SUDESTE** Por uma linha sinuosa e seca, confrontando com a APP, numa extensão de 229,50 metros; **A SUDOESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-B-Rem, numa extensão de 111,14 metros;

**V – área Institucional Área Verde/APP, com área de 19.003,25 m<sup>2</sup>** - limites e confrontações: **A NOROESTE** Por duas linhas sinuosas e secas, confrontando com a área do Entorno Protetivo, numa extensão de 229,50 metros. **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-C-A-3, numa extensão de 44,26 metros; **A SUDESTE** Pela margem esquerda do Rio do Campo, numa extensão de 229,55 metros; **A SUDOESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-B-Rem, numa extensão de 49,78 metros;

**Art. 3º** A proprietária do loteamento é obrigada a executar as obras de infra-estrutura, cujos custos são de responsabilidade da loteadora, em conformidade com os projetos complementares apresentados e aprovados, que compreendem: demarcação das quadras com marcos de concreto; demarcação dos lotes com piquetes de madeira; execução de rede de abastecimento de água com interligação na adutora existente na via marginal Rosalina Maria dos Santos, conforme projeto aprovado junto a Sanepar, rede coletora de esgoto com execução conforme o projeto aprovado junto a Sanepar, e emissário de esgoto interligando ao ponto existente aos fundos do Jardim Casali/Jardim Araucária à Margem direita do Rio do Campo, inclusive as travessias necessárias sob rodovias, segundo carta de viabilidade anexada ao processo de aprovação do loteamento, rede de energia elétrica e iluminação pública com luminárias tipo "canção" rebaixada com lâmpada vapor de sódio de 150W em todas as vias do loteamento, conforme projeto aprovado junto à COPEL; execução da rede de galeria pluvial, contendo bueiro, caixas de inspeção, poço de passagem e emissário até o corpo receptor com implantação de dissipador de energia junto ao corpo hídrico, conforme projeto aprovado junto ao Município de Campo Mourão, terraplanagem das vias, meio-fio e pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. em todas as vias do Loteamento, de acordo com o projeto e especificação apresentada, plantio de árvores conforme projeto aprovado pela Seama, sinalização viária horizontal e vertical e cerca de alambrado para proteção da área verde/entorno protetivo.

**Art. 4º** Como garantia de execução da infra-estrutura e condição para o início do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão os Lotes - nº 01 ao 10 e Lote 12 ao 22 da quadra nº 11, com somatória de áreas de 8.530,86 m<sup>2</sup>; Lotes - nº 02 da quadra nº 12, com somatória áreas de 1.384,47 m<sup>2</sup>; Lotes - nº 01 da quadra nº 14, com somatória áreas de 2.734,82 m<sup>2</sup>, **resultando em uma área total de hipoteca de 12.650,15 m<sup>2</sup>** (art. 7º da Lei nº 89, de 30 de setembro de 1975), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos acostados ao Protocolo nº 5551/2015, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário "in contineti" ao registro do loteamento.

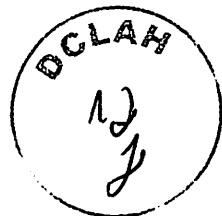
**Art. 5º** Caberá ao loteador ou seu representante legal solicitar à Secretaria do Planejamento, através de requerimento o pedido de Alvará de Obra para a implantação da Infraestrutura no Loteamento, anexando a licença de instalação emitida pelo Instituto Ambiental



Câmara Municipal

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



do Paraná, as matrículas das áreas públicas, ruas, quadras e lotes, com averbação, inclusive, das áreas caucionadas, sendo o prazo de execução e conclusão das obras mencionadas no art. 4º de vinte e quatro meses, à partir da data de emissão do Alvará de Obra, conforme cronograma de obras fornecido e aprovado com o projeto de loteamento.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria do Planejamento emitir o atestado de conclusão das obras e autorizar o levantamento da hipoteca no prazo de cinco dias úteis, contados da data de entrada do Protocolo na Secretaria do Planejamento – SEPLA, com emissão de Decreto de liberação de caução e sua publicação.

**Art. 6º** Será de responsabilidade do loteador o pagamento dos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e registrais decorrentes desta aprovação.

**Art. 7º** O loteador deverá registrar o projeto de loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, na forma do art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19/12/1979.

**Art. 8º** ~~O Loteamento Novo Centro Universitário passará a ser: ZOEU - Zona de Ocupação Específica Universitária, de acordo com a Lei Complementar 31/2014 de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão.~~

**Art. 8º** O Loteamento Novo Centro Universitário - passará a ter: como zoneamento predominante a ZOEU - Zona de Ocupação Específica Universitária, e como zoneamento secundário, os lotes que fazem testada com a Via Rosalina Maria dos Santos a ZCS02 – Zona Comercial e Serviços Dois, de acordo com a Lei Complementar 31/2014 de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão. (Redação dada pelo decreto 7687/2018)

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 31 de Dezembro de 2015.

Regina Massaretto Bronzel Dubay  
**Prefeita Municipal**

Renato Teruo Ikeda  
**Secretário do Planejamento**

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**DECRETO N° 6981**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
ELETRÔNICO N° 2032/2015

DE 19/08/2016

Ratifica a aprovação do loteamento denominado **Novo Centro Universitário**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 34/2015 de 17 de Junho de 2015, Lei federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista os termos do processo protocolado sob o nº 5551/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificada a aprovação do loteamento denominado **Novo Centro Universitário** pelo Decreto nº 6.821, de 31 de Dezembro de 2015, implantado sobre o Lote nº 369-H-1-Rem, Gleba Registro Mourão 1ª Parte, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão, Paraná, conforme Matrícula nº 44.792 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, com a área total de 202.184,64 m<sup>2</sup>, sendo: 92.796,53 m<sup>2</sup> de área de quadras; 5.491,33 m<sup>2</sup> de lotes institucionais; 65.008,18 m<sup>2</sup> de Área Verde/Entorno Protetivo/A.P.P.(área institucional); e 37.852,76 m<sup>2</sup> de sistema viário conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 5551/2015, de propriedade de Hensa Incorporadora e Construtora Ltda, pessoa jurídica com CNPJ nº 17.927.051/0001-20.

**Art. 2º** O prazo para registro do loteamento, estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 6.821/2015, fica, por consequência, renovado por 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

**Art. 3º** O prazo para execução e conclusão das obras de infra-estrutura mencionados no artigo 3º do Decreto nº 6.821/2015, permanece inalterado.

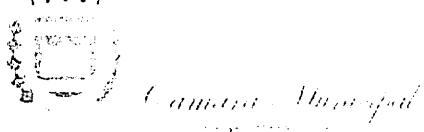
**Art. 4º** As obrigações da loteadora relativas ao loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do Processo Administrativo, protocolizado sob o nº 5551/2015 e do Decreto nº 6.821/2015.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 19 de agosto de 2016.

Regina Massaretto Bronzel Dubay  
Prefeita Municipal

Eng. Renato Teruo Ikeda  
Secretário do Planejamento



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**DECRETO N° 7090**

De 23 de dezembro de 2016.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
ELETРОNICO N° 2081/2016

DE 23/12/2016

**Re-ratifica** o Decreto nº 6.821 de 31 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, que aprovou o Loteamento Denominado **Novo Centro Universitário**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a solicitação de reanálise de partido urbanístico contida no processo administrativo nº 5551/2015, que deu origem ao Decreto nº 6821 de 31 de dezembro de 2015;

**Considerando** a adequação do projeto urbanístico, face exigência da não subtração de vegetação;

**Considerando** que, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6766/79, o prazo para efetivação do registro de loteamento é de até cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação;

**Considerando** que, face à documentação necessária, nem sempre é possível ultimar-se o registro de loteamento no prazo legal, culminando com a caducidade do ato de aprovação para aquele efeito;

**Considerando** que subsistem as condições legais que ensejaram a aprovação do Loteamento denominado **Novo Centro Universitário**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica retificada a distribuição das áreas do loteamento, constantes do art.1º do Decreto nº 6.821 de 31 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, que passa ser: 87.995,40 m<sup>2</sup> de área de quadras; 5.491,33 m<sup>2</sup> de lotes institucionais; 70.933,97 m<sup>2</sup> de Área Verde/Entorno Protetivo/A.P.P.(área institucional); e 36.728,10 m<sup>2</sup> de sistema viário conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 5551/2015, de propriedade de Hensa Incorporadora e Construtora Ltda, pessoa jurídica com CNPJ.: 17.927.051/0001-20.

**Art. 2º.** Fica retificada a distribuição das áreas que passam a integrar o domínio do Município de Campo Mourão, constantes do art.2º do Decreto nº 6.821 de 31 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, sendo o sistema viário com área

DCLAH  
15  
J

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

total de 36.728,10 m<sup>2</sup>; áreas institucionais com área de 5.491,33 m<sup>2</sup> e Área Verde/A.P.P./Entorno Protetivo (área institucional) com 70.933,97 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** As áreas institucionais referidas no "caput" deste artigo possuem os seguintes limites e confrontações:

**I – Área Institucional Lote 02 da Quadra 12, com área de 3.469,29 m<sup>2</sup>-** Limites e confrontações: **À OESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando como alinhamento predial da Rua "F" numa extensão de 63,48 metros; **À NOROESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "F" numa extensão de 60,33 metros; **AO NORTE** por uma linha reta e seca , confrontando com o Lote 01, numa extensão de 57,1 metros; **À SUDESTE** por duas linhas retas e secas, confrontando com o alinhamento predial da Rua "M" . a primeira linha numa extensão de 79,25 metros e a Segunda linha numa extensão de 51,34 metros; **AO SUL** Por uma inha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "M" numa extensão de 1,71 metros;

**II – Área Institucional Lote 01 da Quadra 13, com área de 1.372,04 m<sup>2</sup> -** limites e confrontações: **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "G" numa extensão de 101,63 metros; **A SUDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua "F" numa extensão de 22,41 metros; **A SUDOESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-e-1, numa extensão de 131,10 metros;

**III – Área Institucional Destinada a Praça Lote 8 da quadra 03, com área de 650 m<sup>2</sup> -** limites e confrontações: **À NOROESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada "A", numa extensão de 50,00 metros; **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada "K", numa extensão de 13,00 metros; **A SUDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 01, numa extensão de 50,00 metros; **A SUDOESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Projetada "J", numa extensão de 13,00 metros;

**IV – Área Institucional Entorno Protetivo, com área de 51.930,72 m<sup>2</sup> –** limites e confrontações: **À NOROESTE** Por quatro linhas retas e secas, confrontando com o alinhamento predial da Rua "M" a primeira linha numa extensão de 46,55 metros, a segunda linha numa extensão de 53,48 metros, a terceira linha numa extensão de 81,83 metros e a quarta linha numa extensão de 58,79 metros; **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-C-A-3, numa extensão de 108,71 metros; **A SUDESTE** Por uma linha sinuosa e seca, confrontando com a APP, numa extensão de 229,50 metros; **A SUDOESTE** Por duas linhas retas e secas, a primeira linha confrontando com o Lote 369-B-Rem, numa extensão de 167,37 metros, a Segunda linha confrontando com o Lote 369-E1, numa distância de 3,76 metros;

**V – área Institucional Área Verde/APP, com área de 19.003,25 m<sup>2</sup> -** limites e confrontações: **A NOROESTE** Por duas linha sinuosa e seca, confrontando com a área do Entorno Protetivo, numa extensão de 229,50 metros. **A NORDESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-C-A-3, numa extensão de 44,26 metros; **A SUDESTE** Pela margem esquerda do Rio do Campo, numa extensão de 229,55

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



metros; **A SUDOESTE** Por uma linha reta e seca, confrontando com o Lote 369-B-Rem, numa extensão de 49,78 metros;

**Art. 3º** Ficam retificadas as obrigatoriedades, constantes do art.3º do Decreto nº 6.821 de 31 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, ficando a proprietária do loteamento obrigada a executar as obras de infra-estrutura, cujos custos são de responsabilidade da loteadora, em conformidade com os projetos complementares apresentados e aprovados, que n<sup>o</sup> compreendem: demarcação das quadras com marcos de concreto; demarcação dos lotes com piquetes de madeira; execução de rede de abastecimento de água com interligação na adutora existente na via marginal Rosalina Maria dos Santos, conforme projeto aprovado junto a Sanepar, rede coletora de esgoto com execução conforme o projeto aprovado junto a Sanepar, segundo carta de viabilidade anexada ao processo de aprovação do loteamento, rede de energia elétrica e iluminação pública com luminárias tipo "canção" rebaixada com lâmpada vapor de sódio de 150W em todas as vias do loteamento, conforme projeto aprovado junto à COPEL; execução da rede de galeria pluvial, contendo bueiro, caixas de inspeção, poço de passagem e emissário até o corpo receptor com implantação de dissipador de energia junto ao corpo hídrico, conforme projeto aprovado junto ao Município de Campo Mourão, terraplanagem das vias, meio-fio e pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. em todas as vias do Loteamento, de acordo com o projeto e especificação apresentada, plantio de árvores conforme projeto aprovado pela Seama, sinalização viária horizontal e vertical e cerca de alambrado para proteção da área verde/entorno protetivo.

**Art. 4º** Ficam retificadas as garantias de execução da infra-estrutura, constantes do art.4º do Decreto nº 6.821 de 31 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, como condição para o inicio do empreendimento, sendo hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão os Lotes nº 01 ao 10 e Lote 12 ao 22 da quadra nº 11, com somatória de áreas de 8.530,86 m<sup>2</sup>; Lotes nº 02 da quadra nº 12, com área de 3.469,29 m<sup>2</sup>; Lotes nº 11 da quadra nº 10, com área de 1.027,47 m<sup>2</sup>, **resultando em uma área total de hipoteca de 13.027,62 m<sup>2</sup>** (art. 7º da Lei nº 89, de 30 de setembro de 1975), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descriptivos acostados ao Protocolo nº 5551/2015, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário "in contineti" ao registro do loteamento.

**"Art. 4º** Como garantia de execução da infra estrutura e condição para o inicio do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão, os lotes nº 01 ao 10 e lotes nº 12 ao 22 da quadra nº 11, com somatória de áreas de 8.530,86 m<sup>2</sup>, lotes nº 01 ao 13 da quadra nº 10, com somatória de áreas de 4.649,23 m<sup>2</sup>, **resultando em uma área total de hipoteca de 13.180,09 m<sup>2</sup>** (art. 19º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015), cujos limites e confrontações constam nos memoriais descriptivos acostados ao Protocolo nº 5551/2015, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário "in contineti" ao registro do loteamento." (Redação dada pelo decreto 7399/2017)

**"Art. 4º** Como garantia de execução da infraestrutura e condição para o inicio do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão, os lotes nº 01 ao 10 e lotes nº 12 ao 22 da quadra nº 11, com



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



somatória de áreas de 8.530,86 m<sup>2</sup>, lotes nº 01 ao 13 da quadra nº 10, com somatória de áreas de 4.646,50 m<sup>2</sup>, resultando em uma área total de hipoteca de 13.177,36 m<sup>2</sup> (art. 19º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015), cujos limites e confrontações constam nos memoriais descritivos acostados ao Protocolo nº 5551/2015, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário "in continenti" ao registro do loteamento." (Redação dada pelo decreto 7650/2018)

**Art. 5º.** Fica retificado o prazo para registro do loteamento, constante do art.7º do Decreto nº 6.821 de 31 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, devendo loteador registrar o projeto de loteamento no prazo de 540 (quinquenta e quarenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto 6.821/2015, sob pena de caducidade, na forma do art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19/12/1979. (Revogado pelo decreto 7399/2017)

**Art. 6º.** Ficam ratificados os demais artigos do Decreto 6.821, de 31 de Dezembro de 2015, alterado pelo Decreto 6.981 de 19 de agosto de 2016, não especificados por este dispositivo legal;

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 23 de dezembro de 2016

Regina Massareto Bronzel Dubay  
**Prefeita Municipal**

Renato Teruo Ikeda  
**Secretário do Planejamento Interino**

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR)



**RESOLUÇÃO N. 11/2013**  
De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

**§ 1º.** O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

**§ 2º.** Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

**§ 3º.** O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

**§ 1º.** O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

**§ 2º.** Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

**Art. 3º.** O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Parágrafo único.** O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

**Art. 4º.** Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

**Parágrafo único.** A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
**Presidente**

Vilma Terezinha de Souza Pinto  
**1ª Secretária**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 316/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - PROJETO DE LEI: SOLICITANDO A DENOMINAÇÃO DE TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXISTENTES NO NOVO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CAMPO MOURÃO.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

  
OLIVINO CUSTODIO  
Presidente

Campo Mourão, 11 de Dezembro de 2019.



*Câmara Municipal  
Campo Mourão - Paraná*

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-000  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 1.121 /2019  
Ref.: SÚMULA N° 316/2019  
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



*Câmara Municipal  
de Campo Mourão*

## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha, apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 316/2019 - Processo Digital nº 2179/2019 - que registra **Projeto de Lei: “SOLICITANDO A DENOMINAÇÃO DE TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXISTENTES NO NOVO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CAMPO MOURÃO.”**

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 25 de novembro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de novembro de 2019, a existência de matéria registrada por outro Vereador: **Projeto de Lei 127/2019 do Vereador Luiz Alfredo.**

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 09 de dezembro de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Decreto 6821/2015, Decreto 6981/2016, Decreto 7090/2016 e Resolução 11/2013.

Em 11 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

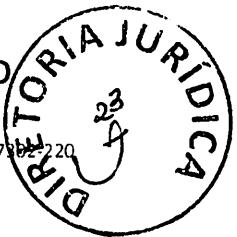
A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de denominar todos os logradouros públicos, existentes no Novo Centro Universitário de Campo Mourão.

Por outro lado, nada obstante a legislação municipal constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não se verifica a existência de prejudicialidade, haja vista representar justamente a lei de denominação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87900-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de próprios e logradouros e legislação responsável por aprovar o Loteamento Novo Centro Universitário.

Todavia, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, o **Projeto de Lei 127/2019** do **Vereador Luiz Alfredo** possui o mesmo objeto da súmula em epígrafe.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2019.

*Ulisses Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº.1.121/2019 em que a Diretoria Jurídica manifesta se contrária à apresentação da Súmula nº 316/2019 que registra; Projeto de Lei: "SOLICITANDO A DENOMINAÇÃO DE TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXISTENTES NO NOVO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CAMPO MOURÃO".

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

  
**OLIVINO CUSTODIO**  
Presidente

Campo Mourão, 13 de Dezembro de 2019.